



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/99

EMENTA INTRODUZ ALTERAÇÃO AO INCISO I
DO ARTIGO 220 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 018/98

HEITOR TINTI BATISTA, Prefeito do Município
de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I

Art 1º - O inciso I do artigo 220 da Lei
Complementar 018/98 passa a vigor com a seguinte redação

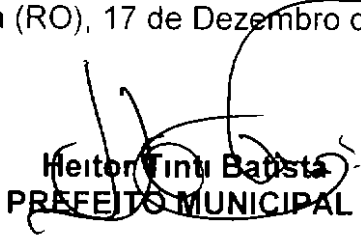
Art 220 -

I – 2,0 % (dois por cento) sobre o valor venal do
Imovel construido

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 17 de Dezembro de 1999


Dra Joice Carla Santini Antonio
SUBPROCURADORA


Heitor Tinti Batista
PREFEITO MUNICIPAL